



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000109

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 149, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e que autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Relatoria: Vereador(a) Rodrigo Sales

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

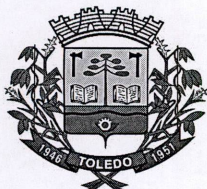
Por meio da Mensagem nº 99, de 24 de agosto de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 149, de 2022, que altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e que autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 28ª Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica a manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 96/2022/GAB R. S., de 30 de agosto, de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 260.2022, de 31 de agosto de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000110

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 260.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Pela Lei "R" nº 104, de 9 de dezembro de 2021 e artigo 30 da Lei Orgânica desse município.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Não há consequências jurídicas; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

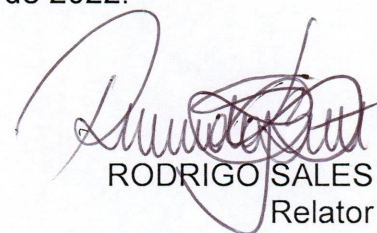
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

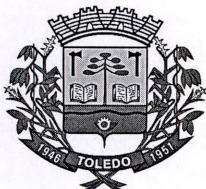
Esse relator ao analisar a matéria verificou que a finalidade de tal projeto vem a ser apenas para de destinação ao desenvolvimento de programas habitacionais e assegurar a oportunidade de acesso à moradia digna, ambiente saudável e com segurança.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 149, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de setembro de 2022.


RODRIGO SALES
Relator



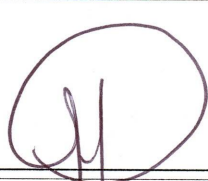
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000111
sm

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 149, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
ENFERMEIRO ALEX	20/09/22		
ELIANE BOMBARDELLI	20/09/22		
GABRIEL BAIERLE	20/09/22		
VALDOMIRO BOZÓ	20/09/22		

PL 149/2022
AUTORIA: Poder Executivo

